



17121 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 05 de Junho de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTÓCOLO - PMPK Nº 017121/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITAR CONTRATAÇÃO DE BANDA
REGIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA
FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

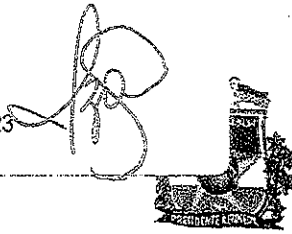
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO** no dia 24 de Junho de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR ALÉX CAMPANHA	23:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



17121 2023

Handwritten notes and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8/2014 QUE REGULAMENTA REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no art. 67, incisos VI e VII, e no art. 72, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 10.694/2023,

DECRETA

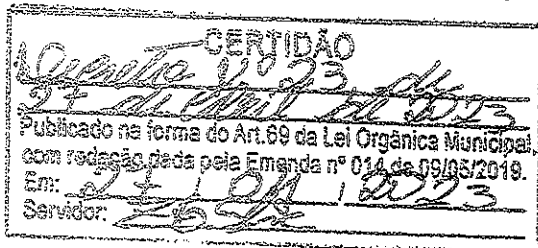
Art. 1º. O Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014, que regulamenta a regras para a contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

IX – Comprovante do cumprimento do art. 63 da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso X do Art. 5º do Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy/ES, 27 de abril de 2023.



DORLEI FONTA
 DA
 CRUZ-49405535749

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Felipe Martins Viana
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

CERTIDÃO
 Certifico que
 Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 de 09/05/2019.
 De 09/05/2019
 Servidor(a)
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy

17121 2023

12/02/2014

05
04
03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto nº 08/2014
Define Regras para
Contratação de Shows
0002/2014
007 de 20/02/2014
Espírito Santo

DECRETO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece regras para contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.

25/02/14
[Signature]

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os dispositivos legais insculpidos nos Arts. 215, da Constituição Federal e no Art. 25, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o lazer é fator de desenvolvimento humano, que contribui na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade e é considerado instrumento de integração social;

CONSIDERANDO o quanto as festas populares intensificam o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda, criando dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio regional e nos valores que são agregados quando da realização de tais eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar transtornos nas contratações de shows/apresentações artísticas a serem realizadas pelo Município de Kennedy faz-se imprescindível a correta e adequada instrução dos processos administrativos de modo a atender os requisitos previstos em lei e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os processos administrativos com a finalidade de contratação de shows/apresentações musicais e artísticas somente poderão ser protocolados quando se revestirem de todas as exigências e requisitos legais necessários;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy,

DECRETA

Art. 1º- Para fins deste Decreto considera-se:

I - Shows e apresentações artísticas/musicais: apresentações de bandas/grupos musicais, músicos nos diversos estilos, dança, artes cênicas, teatro, circo e ópera, cinema e vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas e fotografia, folclore, capoeira, artesanato, além de projetos no âmbito da diversidade cultural e



12/2023/023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correlato para atendimento aos Projetos Culturais existentes no Município de Presidente Kennedy;

II - **Palestras e conferências:** apresentação oral formal, perante um grupo de pessoas, com objetivo de discorrer sobre tema específico e previamente definido.

Art. 2º- Todos os processos administrativos que tiverem a finalidade de contratar shows e apresentações artísticas/musicais, apresentações artísticas e palestrantes, deverão atender inapelavelmente as condições e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º- Os processos administrativos a serem deflagrados deverão conter "Requerimento" formulado e assinado pelo Secretário Municipal solicitante, no qual deve descrever detalhadamente o objeto que se pretende contratar e a situação fática que está a ensejando.

Art. 3º- Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa da escolha do tipo de show/apresentação musical solicitado, explicitando os motivos que ensejaram a contratação, em atendimento ao que determina o parágrafo único, inciso II, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa do preço do shows e apresentações artísticas/musicais, apresentação artística ou palestra, de modo que deve ser exigido do(a) Contratado(a) a apresentação das 03 (três) mais recentes Notas Fiscais, Contratos, Notas Contratuais emitidas pela OMB e/ou outros documentos que demonstrem a cobrança de igual ou similar valor de outras contratações para evento de mesmo porte, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso III, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de situações específicas e pontuais que dificultem a apresentação integral por parte do(a) Contratado(a) dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Solicitante justificar circunstanciadamente a causa que ensejou o não cumprimento da referida documentação, cujo prosseguimento da contratação deverá ser analisado pela Procuradoria Geral e pela Unidade de Controle Interno

Art. 5º- A Secretaria Solicitante deverá instruir o processo de contratação a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, com os documentos abaixo listados, os quais deverão ser exigidos do(a) Contratado(a):

I - Proposta comercial da banda/músico/artista/palestrante a ser Contratado devidamente assinada pelos integrantes ou pelo Representante legal,

17121 2023

12203/023



07
@
@
@

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

devidamente reconhecido e certificado como tal mediante a documentação apresentada;

II - Comprovante da consagração da banda/músico/artista/palestrante pela opinião pública e/ou crítica especializada, anexar aos autos mais de um comprovante, com publicação em jornais, revistas, sites, dentre outros;

III - Release da banda/músico/artista/palestrante, no qual deverá constar, dentre outras informações, o quantitativo total de integrantes da banda/músico/artista/palestrante a ser contratado;

IV - Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório e não serão aceitas cartas de exclusividade que conferem exclusividade apenas para dia e local determinados;

V - Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do artista, do palestrante, de todos os componentes da banda e de seu representante legal, quando for o caso;

VI - Ato Constitutivo da Empresa ou do Microempreendedor Individual, com alterações posteriores, inclusive a que está em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seu administrador, de forma que o CNAE da empresa deve ser compatível com a contratação pretendida;

VII - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VIII - Declaração e/ou Procuração de todos os membros da banda indicando um único membro para lhes representar, registrando a ciência dos demais componentes, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes no documento ou o Contrato de Exclusividade assinado por todos os integrantes da Banda quando for o caso;

IX - Nota Contratual emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), conforme exigência contida nos art. 16 e art. 63, da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

X - Carteirinha válida emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) de todos os integrantes da banda, conforme exigência contida nos art. 17, da lei federal nº 3857/60, quando for o caso;



12/2023/023

08
07
07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - No que se refere ao documento exigido no inciso IX, deste artigo, quando se tratar de banda ou grupo musical com mais de um integrante, a Nota Contratual do evento deve conter o nome de todos os integrantes, sendo eles instrumentistas e/ou cantores.

Art. 6º. Compete à Secretaria Solicitante exigir apresentação dos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** do(a) Contratado(a), a saber:

I - Em se tratando de contratação de pessoa jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - GRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

II - Em se tratando de contratação de pessoa física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;

P

17121 2023

12/203/2023

09
08
07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo Único - As certidões de regularidade fiscal mencionadas no caput deste artigo deverão estar em vigência quando da contratação e/ou pagamento, de modo que quaisquer irregularidades e/ou pendências apresentadas representa impedimento de contratar com esta Administração Pública.

Art. 6º. Quando se tratar de contratação de shows de artistas nacionais, fica autorizado o adiantamento de parcela do pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado, desde que tal circunstância seja devidamente justificada pela Secretaria Solicitante e mediante apresentação por parte do Contratado(a) de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, a título de garantia de execução, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.540/2010 e 2.829/2009, ambos do Plenário e Acórdão 2.247/2006 - Segunda Câmara).

Parágrafo Único - No que se refere à garantia de execução do contrato exigida no caput deste artigo, esta deverá ser escolhida pelo Contratado(a) dentre as modalidades previstas no Art. 56, § 1º, incisos I, II e III, em atendimento ao Art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. Todos os documentos exigidos por força deste Decreto deverão ser anexados aos autos do processo administrativo em via original ou em cópia autenticada em Cartório ou por autenticação direta feita por servidor da Secretaria Solicitante.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
Decreto nº 08/2014
Cumprimentos para
contratação de Shows...
publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº
07, de 20/02/2009.
nº: 001021/2014.
servidor: *[assinatura]*

PUBLIQUE-SE

Presidente Kennedy-ES, 06 de fevereiro de 2014

[assinatura]
Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CUMPRE-SE
PROTOCOLO CAMARA P.K



Nº 000300/2014
25/02/2014

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
Decreto Nº 08/2014.
Estabelece regras para contratação de Shows e apresentações artísticas/musicais.

Alex Campanha

17121 2023

09
aj

Orçamento

Vimos por meio desta, enviar orçamento para realização de show do artista Alex Campanha referente à FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO (PRESIDENTE KENNEDY ES) ES no dia 24 de JUNHO de 2023 às 23 :00 HORAS com duração de 02:00 Hrs.

O valor para o referido Show(COLOCADO OU SEJA TODAS AS DESPESAS COM : HOTEL , TRANSLADO ,ALIMENTAÇÃO, CAMARIM POR CONTA DO ARTISTA CONTRATADO) é de R\$ 15.000,00 Quinze MIL REAIS, sendo pagamento realizado depois do show em Conta bancária

Banco do Brasil

Ag: 0785-4

C/C:22791-9

Atenciosamente,

ALEX CAMPANHA

CNPJ 18.040.839/0001-19

Alexandro de Oliveira campanha, MEI

Cachoeiro de Itapemirim 02 de Junho de 2023

Alexandro de Oliveira Campanha

Alexandro de Oliveira Campanha

Release

Com 4 anos de carreira solo, Alex Campanha já vem se destacando no cenário musical capixaba como também boa parte do estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Lançou seu primeiro álbum em abril de 2013 intitulado "Vem Me Ver", contando com 5 músicas de sua autoria.

Apostando no sertanejo universitário, Alex não deixa de resgatar a boa e velha música raiz em seu repertório que o motivou a entrar no ramo musical.

Sua música de maior visibilidade e que lhe abriu muitas portas nesse ramo, foi "TE PEGO E TE CUTUCO", sendo colocada no cd na última hora como também sendo repaginada. Hoje existem até fã clubes com o nome da música.

Recentemente lançou sua nova música de trabalho intitulada "FAZER AMOR BEIJANDO" com Mix e Master do grande Ale Gaiotto, responsável pela mix de grandes nomes como Edson e Hudson, Fernando e Sorocaba, Thaeme e Thiago, Chitãozinho e Xororó, que são referências para Alex, não esquecendo dos grandes nomes como Michel Teló, Sérgio Reis, Almir Sater, que também servem de inspiração para o cantor.

Aposta mais recente do cantor foi seu DVD "Luau Sertanejo" gravado em Setembro de 2015 com lançamento previsto para o primeiro Bimestre de 2016. Um dvd intimista, para convidados, mas que com certeza será muito bem visto e destacado no mercado sertanejo atual e tem tudo para fazer de Alex Campanha mais um grande nome em destaque no cenário musical.

ALEX
CAMPANHA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.040.839/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2013
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEX CAMPANHA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO MUNDO NOVO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 9923-0924	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2023 às 09:34:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17121 2023

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**Identificação****Nome Empresarial**

ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793

Nome do Empresário

ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA

Nome Fantasia

ALEX CAMPANHA

Capital Social

1.000,00

Nº da Identidade

1870659

Órgão Emissor

SPTC

UF Emissor

ES

CPF

090.754.657-93

Condição de Microempreendedor Individual**Situação Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação

03/05/2013

Números de Registro**CNPJ**

18.040.839/0001-19

NIRE

32-8-0079819-4

Endereço Comercial**CEP**

29360-000

Logradouro

SÍTIO MUNDO NOVO

Número

SN

Bairro

ZONA RURAL

Município UF

CASTELO ES

Atividades**Data de Início de Atividades**

03/05/2013

Código da Atividade Principal

90.01-9/02

Descrição da Atividade Principal

Produção musical

Código da Atividade Secundária

1 82.30-0/01

Descrição da Atividade Secundária

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

15
@

Número do Recibo: ME49412910
Número do Identificador: 00009075465793

17121 2023

Data de Emissão:
03/05/2013

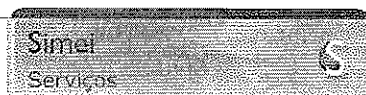
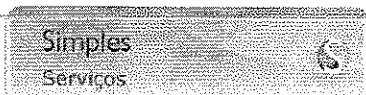
16
16



17121 202



Busca



[Início](#) | [Voltar](#)

Nome Empresarial: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANT ANHA 000/3400/00

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 03/05/2013**

Situação no SIMEI: **Optante pelo SIMEI desde 03/05/2013**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Voltar](#)

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



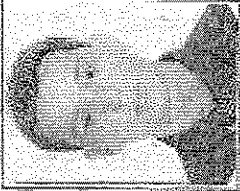
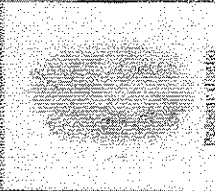
15
w

17121 2025

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Tem fe publica em todo Territorio Nacional

Instrumento	Data de Inscrição	Validade
D132	01.11.02	INDEF.
Nome		
ALEXANDRO DE O. CAMPANHA		
Nome		
JOSE CARLOS CAMPANHA E VERA LUCIA DE O. CAMPANHA		
Município		
EASTELO RJ		
Data de Nascimento		
05.09.82		
RG		
1.870.659		
CPF		
090.754.657-83		
Estado emissor		
RJ		
Emissão em		
05.11.02		
Prestador		


Instrumento	
TECLADO	
Outro	
PRÁTICO	
	
Assinatura do Prestador	

Alexandre de O. Campanha



AUTENTICACAO - 2 FOLHAS

Certifico que esta copia é reprodução fiel do original
 autenticado nos termos do Art. 1º da Lei 8.935/94
 nº 00250193 Ex. Tecl. de Teclado
 com Faria Brois - Copresente, 24/10/2017
 nº 829226 nº 001709 nº 03102 consulta em sua base de
 dados nº 576 Encarões nº 166 total nº 738

ALEXANDRO DE OLIVEIRA DUARTE	
	CPF: 000000000-00 RG: 000000000-00 Data de Nascimento: 00/00/00
Nome: ALEXANDRO DUARTE Nome Mãe: OLIVEIRA Ocupação:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	

ALEXANDRO DE OLIVEIRA DUARTE	
Nome: ALEXANDRO DUARTE Nome Mãe: OLIVEIRA Ocupação:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	

17121/2022
Cartório do 7º Ofício
Castelo ES

16
Dy

ALEX CAMPANHA

Cartório do 1º Ofício
Castelo ES

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA**, DE NOME ARTÍSTICO **ALEX CAMPANHA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI**, situada a **SITIO MUNDO NOVO, ZONA RURAL - CASTELO/ES - CEP 29.360-000, CNPJ Nº 18.040.839/0001-19**, através do seu representante legal, **Alexandro de Oliveira Campanha**, CPF 090.754.657-93, residente na localidade de Mundo Novo, Zona Rural, Castelo/ES - CEP 29.360-000 e do outro lado, como representado, **Alexandro de Oliveira Campanha**, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de Mundo Novo, Zona Rural, Castelo/ES, CPF Nº 090.754.657-93, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Castelo/ES, 13 de janeiro de 2014

Alexandro de Oliveira Campanha
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
CNPJ: 18.040.839/0001-19
REPRESENTANTE

Alexandro de Oliveira Campanha
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA
CPF:090.754.657-93 RG: 1.870.659-ES
REPRESENTADO

ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA ME, SITIO MUNDO NOVO, ZONA RURAL, CASTELO-ES,
CEP.: 29.360-000 - CNPJ 18.040.839/0001-19
End. Comercial Rua Pastor Farias, 35, apto 103, Independência, Castelo/ES, Cep. 29.360-000

Registro no verso

SRG 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES
Tabela Interna: Sílvia Regina Soligo
Rua Rui Barbosa, 20 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 22300-042
Fone: (28)3521.1929 - Atabaloiado.cachoeiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (ace) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 1º, IV, da Lei nº 9.357/94. Em Testemunho da Verdade. Cachoeiro de Itapemirim, ES, de 28/12/2022, 12:41:53.

Thadeu Gonçalves Torres - escrevente. Selo nº: 023226.GVU2209.04578. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,00
Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

17

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Castelo/ES
Bel. Aguiar Pinheiro Filho
Oficial de Imóveis
Estêvão Furtado Pinheiro
Substituto
João Ademir Careta
Magda Vazzoler Perim
Lorena Coutinho de Azevedo
Escriturantes Auxiliares

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022947.EFH1301.19890
Emolumentos: R\$ 108,22 FUNEM: R\$ 10,82 FARPEN: R\$ 8,70 Total: R\$ 138,58
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Castelo/ES
Bel. Aguiar Pinheiro Filho
Oficial de Imóveis
João Ademir Careta
Magda Vazzoler Perim
Estêvão Furtado Pinheiro
Escriturantes Auxiliares

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

APRESENTADO para registro e apontado sob nº 6475 de ordem, do livro A-2 de PROTOCOLO e REGISTRADO sob nº 2913 de ordem, do livro B-5 fls. -
CASTELO (ES), 14 de JANEIRO, 2014
Oficial: Magda Vazzoler Perim

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Magda Vazzoler Perim
Escriturante

SRG 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
Tabelião Interina: Silvana Regina Soligo
Rua Ray Barbosa, 20 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 23100-042
Fone: (28) 3521-1923 - itabelhonorato.cachoeiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 face(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da Verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28/12/2022, 12:41:54.

Thadeu Gonçalves Tabata - escrivente. Selo digital: 023226.GVU2208-04577. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – REGISTRO
MUNICÍPIO E COMARCA DE CASTELO – EST. ESPÍRITO SANTO

18
Cef

Aguilar Pinheiro Filho
Oficial

Estevão Furtado Pinheiro
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Contrato de Exclusividade, em que figura como representante ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI, e representado ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA, encontra-se registrado nestas notas sob nº 2913, livro B-5, em 14.01.2014, do que dou fé. -----

17121 2023

Castelo, 07 de Dezembro de 2017.



[Handwritten Signature]

Aguilar Pinheiro Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Comarca de Castelo/ES

Del. Aguilar Pinheiro Filho
Tabelião

Estevão Furtado Pinheiro

João Ademir Careta

Margela Vazzoler Perim

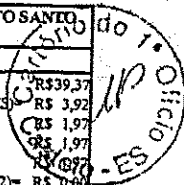
Lorena Coutinho de Azevedo Schiavo

Raquel Nalli Zardo

Escreventes Auxiliares

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
022947.CUL1602.07722	
EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 39,37
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-COJ-ES) =	R\$ 3,92
FADESPE (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 1,97
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 1,97
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 0,00
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02) =	R\$ 0,00
ISS =	R\$ 1,16
TOTAL =	R\$ 50,38

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SRS 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES
Tabelião Interina: Silvana Regina Soligo

Rua Rui Barbosa, 20 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 22014-042
Fone: (28) 3521-1373 - distabeliao.cachoeiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 FOLHA (rente) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 / Em Testemunho da verdade, Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28/12/2022, 12:41:55.

Thadeu Gonçalves Torres / escrevente. Sel. 023228.GVU2209.04578. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 de Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793**
CNPJ: **18.040.839/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:21 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **E41A.A7EA.11CB.30E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19
@

17121 2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.040.839/0001-19
Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 090754657
Endereço: SIT MUNDO NOVO SN / ZONA RURAL / CASTELO / ES / 29360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052502111090863274

Informação obtida em 02/06/2023 14:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



17121 2023

21
2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000572524

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.040.839/0001-19

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/06/2023**, válida até **31/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/06/2023.

Autenticação eletrônica: **0024.FE38.4CA0.CFBA**



22
Op

17121 2023



**Prefeitura Municipal de Castelo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita e Tributação**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793

Endereço: SITIO MUNDO NOVO SN ZONA RURAL CASTELO - ES

CNPJ: 18.040.839/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de cobrar a qualquer tempo os débitos que venham a ser posteriormente apurados, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados CPF/CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 14:46h do dia 02/06/2023 Hora de Brasília
Valida até 01/08/2023 ✓

Chave de validação da certidão: **202302010004200**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.040.839/0001-19
Certidão n°: 24512357/2023
Expedição: 02/06/2023, às 14:46:23
Validade: 29/11/2023 - /180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.040.839/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

11121 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Gerado em: 01/02/2023 09:04:34

PRESTADOR DE SERVIÇO**Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI**

Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA

Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL

CASTELO - ES - CEP: 29360-000

E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 01/02/2023	Código de Verificação para Autenticação a63839e1a6aa9bece4db7bdf0c15bf1f	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 66
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES		CPF/CNPJ 01.609.408/0001-28	Inscrição Estadual
Endereço AV RUBENS RANGEL		Número	Complemento Bairro CIDADE NOVA
CEP .9345-000	Município MARATAIZES	UF ES	Telefone e-mail xml.azmatriz@azpneus.com.br

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço-Principal: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
-----------------------------	------------	---------------	--------------	-----------------	----------------------

Show de Alex Campanha na Programação de Verão 2023 em Marataízes, no dia 13/01/2023	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
---	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

OBSERVAÇÕES

Banco do Brasil
 Ag.: 0785-4
 C/C.: 22791-9
 Alexandre de Oliveira Campanha
 ou pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 66, EMITIDA EM 01/02/2023 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

17121 2023



Gerado em: 07/02/2023 16:29:52

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
 Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA
 Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
 CASTELO - ES - CEP: 29360-000
 E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 07/02/2023	Código de Verificação para Autenticação b9549f56ad5dce9a52d3b0227f00a9e3	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 68
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM		CPF/CNPJ 27.174.168/0001-70	Inscrição Estadual
Endereço RUA DOMINGOS JOSE MARTINS		Número S/N	Complemento Bairro CENTRO
CEP .9330-000	Município Itapemirim	UF ES	Telefone e-mail bolsauniversitaria.pmi@gmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço Principal: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (Valores em R\$)				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Valor Serviço

SHOW MUSICAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ATENDENDO A FESTA "RÉVEILLON 2022/2023"	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
---	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

OBSERVAÇÕES

NOTA DE EMPENHO Nº 0019103/2022

Banco do Brasil
 Ag.: 0785-4
 C/C.: 22791-9
 Alexandre de Oliveira Campanha
 ou pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 68, EMITIDA EM 07/02/2023 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

17121 2023



Gerado em: 22/02/2023 15:04:57

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI
 Nome Fantasia: ALEX CAMPANHA
 Endereço: SÍTIO MUNDO NOVO, SN, - ZONA RURAL
 CASTELO - ES - CEP: 29360-000
 E-mail: - Fone: (28)9923-0924 - Celular: - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000032293 - CPF/CNPJ: 18.040.839/0001-19

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 22/02/2023	Código de Verificação para Autenticação 3e8bfd5e5abb20a5bf66f1a2629fc5da	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 69
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação No Município			

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO		CPF/CNPJ 27.165.638/0001-39	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00000000001
Endereço AVN NOSSA SENHORA DA PENHA		Número 103	Complemento	Bairro CENTRO
CEP .9360-000	Município CASTELO	UF ES	Telefone (28)3542-8502/	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço Principal: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (Valores em R\$)				
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Valor Serviço

Show musical do Artista Alex Campanha feito no carnaval de Castelo 2023	UN	1,00	15.000,0000	0,00	15.000,00
---	----	------	-------------	------	-----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

OBSERVAÇÕES

Banco do Brasil
 Ag.: 0785-4
 C/C.: 22791-9
 Alexandre de Oliveira Campanha
 ou pix cnpj 18.040.839/0001-19

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO MERCANTIL , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.
 CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.
 CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://www.castelo.es.gov.br>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.castelo.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA MEI A NOTA FISCAL Nº 69, EMITIDA EM 22/02/2023 NO VALOR R\$ 15.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

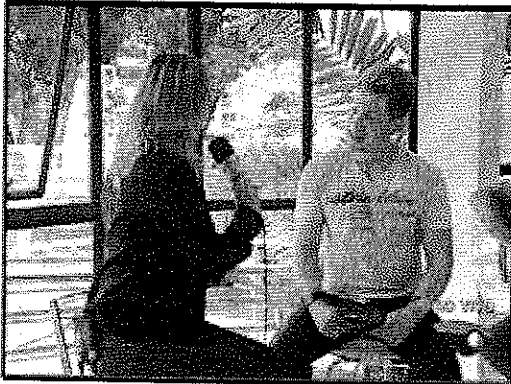
27

Cantor Alex Campanha em mais uma entrevista a TV Gazeta Sul no ESTV 1ª Edição.

17121 2023



Cantor Alex Campanha é atração no Mucui Fest Music, no ES





Processo nº 17121 2023

Folhas nº 30
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 17121/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 06/06/2023.

Filipe Martins Viana
Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 17121/2023, constante nas páginas 31/33.

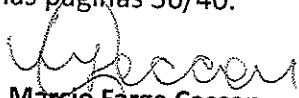
Marcio Farge Cecon
Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 17121/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 06/06/2023.

Filipe Martins Viana
Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
17121/2023, constante nas páginas 36/40.



Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 17121/2023, em
seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 06/06/2023.



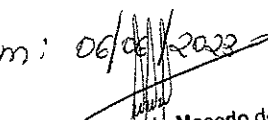
Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021

CA procuradoria Municipal

*Segue em anexo, às folhas 40 (quarenta) nota de
Pré-Empenho.*


Em: 06/06/2023


Mariza Machado Macedo de Almeida
Contadora
CRC - ES: 011599 / 0-9

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 235/2023 a secretária de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/06/2023


DIMERSON DA SILVA
Divisão de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 06 de Junho de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 17121/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunidade de Mineirinho é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 35 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 23 e 24 de junho de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tradicionalmente a comunidade de Mineirinho tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 35 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 23 e 24 de junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32
ay

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Mineirinho está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 – CNPJ: 18.040.839/0001-19, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR ALÉX CAMPANHA** a se realizar na comunidade de Mineirinho as 23 horas no dia 24 de Junho de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender as festividades da Comunidade de Mineirinho está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DO CANTOR ALÉX CAMPANHA** com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 24/26, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



33
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as festividades da Comunidade de Mineirinho está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 – CNPJ: 18.040.839/0001-19, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR ALÉX CAMPANHA**.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



34
D

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO




35

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.31/33, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de EMPRESA ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 – CNPJ: 18.040.839/0001-19, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR ALÉX CAMPANHA a se realizar na comunidade de Mineirinho as 23 horas no dia 24 de Junho de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 17121/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



36
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional do CANTOR ALÉX CAMPANHA para execução de show na Festa da Comunidade de Mineirinho, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de Mineirinho é uma comunidade tradicional, onde há mais de 37 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade, este ano entre os dias 23 e 24 de Junho de 2023. Todos os anos a comunidade de mineirinho recebe centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e da terra nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Cecon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
5. OBRIGAÇÕES DA	5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em



37
acq

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA	<p>lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às</p>
------------	--



38
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caixas amplificadas de sonorização; 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO – Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta) e máxima de 2h (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
8. PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO 9.2.1. Regularidade Fiscal 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e



30
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
 - d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000098/2023 - LIBERADA

40	0
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 17621/2023	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023 Ficha : 0000369
 Data : 06/06/2023 Data Ref.: 06/06/2023 Valor : **15.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793 CNPJ/CPF : 18.040.839/0001-19
 Bairro : SÃO JOSE Cidade : Turvo
 Endereço : Est PRINCIPAL UF : Santa Catarina

Histórico : CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM ALÉX CAMPANHA NA FESTA DE MINEIRINHO NO DIA 24 DE JULHO DE 2023

Saldo Anterior Ficha	21.147,39	Valor Pré Empenho	15.000,00	Saldo Disponível	6.147,39
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	----------

(quinze mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0017121/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000,00
--	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	15.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	15.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	15.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 06 de junho de 2023

Marilza Machado Macedo de Almeida
 Contadora
 CRC - ES: 011599 / 0-9

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 017121/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com ALÉX CAMPANHA**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO**, no dia 24/06/2023, às 23:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Decreto nº 23, de 27 de Abril de 2023 altera o Decreto de nº 8/2014 que regulamentara regras para contratação de shows e apresentações artísticas/musicais e dá outras providências. Fls. 03-08;

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 09/10, no valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 11/14, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (**ALEX CAMPANHA**), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, e cópia do documento pessoal da representante do empresário, Srº. ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA.

Verifica-se às fls. 15, seguem cópias do Cartão de Identificação de Músico expedido pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e Carteira de Habilitação do Sr. ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA.

Consta às fls. 16/18, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 13 de Janeiro de 2014, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA (ALEX CAMPANHA)**., encontra-se às fls. 19/23.

Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e. - fls. 24/26;

Às fls. 27/29, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de ALEX CAMPANHA pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 30, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito, e solicitação do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência;

Vislumbra-se às fls. 31/40, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró, Arrocha e Sertanejo Universitário e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Festa da Comunidade de Mineirinho.

Por fim, às fls. 40, consta a existência de dotação orçamentária para custear a despesa pretendida.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'. Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos**



Φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

autorais. 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo e in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 09 e 17, que a **proposta da Administração é contratação DE ALEX CAMPANHA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 27/29;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 16;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 39;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 36/39 e 30;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 24-25;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 40, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 18/23;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



G

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 14 de junho de 2023.

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PROCESSO Nº 017121/2023

FL. Nº 53

GF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Rodrigo Lisboa Corrêa
RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 17121/23

Folhas nº 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 42/53 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 17121/2023

Em: 16/06/2023

Flávia Martins Viana
Flávia Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

À Divisão de Compras;


Após cadastro do processo no Sistema do CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 19/06/2023

Charlene Secchin
Charlene Secchin
Gestão de Remessa - CidadES

SS
CP.


Gerir
contratações

 Início (/CidadeSPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações


> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0122 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0122

Processo administrativo: 017121/2023

Autuação: 05/06/2023



Retificação


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical com Alex Campanha) a se apresentar na festa da comunidade de Mineirinho no dia 24/06/2023.


Consultas

 Detalhes

 Itens retificados


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



s://www.tcees.tc.br/)



56
ay

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **17121/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.040.839/0001-19** no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a realização de Show com **CANTOR ALEX CAMPANHA**, para atender a Festa da Comunidade de Mineirinho, no Interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 24 de Junho de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 16 de junho de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **42/53**, desde que Preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, para empenho, liquidação e pagamento, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

CERTIDÃO
Excerto de
Inexigibilidade
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 19/06/2023
258/2023

Presidente Kennedy, em 16 de junho de 2023.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

CERTIDÃO
Certifico que
Excerto de
Inexigibilidade
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 17/06/23
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Viveiros
Centro – Presidente Kennedy – ES
Telefone: (28) 3535 – 2070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SETOR DE COMPRAS
 CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

 000138/2023

DATA

 20/06/2023

Unidade: 00000033 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000112 - SEC.MUN.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005632	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA para execução de show na festa da comunidade de mineirinho no dia 24 de junho de 2023, dentro da programação show com: alex campanha horário do show: 23:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A FESTA DA COMUNIDADE DE MINEIRINHO COM COM O CANTOR ALEX CAMPANHA

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>20/06/2023</u></p> <p><u>Rubem dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Processo N° 1721/2023

Folhas 58

Ass. 9

Telefone: (28) 3535-1919/1918

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
comprasmpk@gmail.com

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Inexigibilidade N° 000135/2023
Processo N° 017121/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005632	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA para execução de show na festa da comunidade de mineirinho no dia 24 de junho de 2023, dentro da programação show com: alex campanha horário do show: 23:00h		UND	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo N° 17121/2023
Folhas 59
Ass. _____



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

21/06/2023 10:05:22

Inexigibilidade N° 000135/2023 - 21/06/2023 - Processo N° 017121/2023

Vencedor	ALEXANDRO DE OLIVEIRA CAMPANHA 09075465793
CNPJ	18.040.839/0001-19
Endereço	ESTRADA PRINCIPAL, S/N - PATRIMONIO DO OURO - CASTELO - ES - CEP: 29360000
Contato	2899230924 xxxxxxxxxxxx@xx

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005632	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR ALEX CAMPANHA para execução de show na festa da comunidade de mineirinho no dia 24 de junho de 2023, dentro da programação show com: alex campanha horário do show: 23:00h	UND	1,00	15.000,00	15.000,00

Total do Fornecedor: 15.000,00

Total Geral: 15.000,00